



TERMO DE CONTRATO Nº 018/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO Nº 018/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS E DE OUTRO A EMPRESA CSANMEK TECNOLOGIA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente **CONTRATO**, de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representado pela Sra. Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 4740107 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa CSANMEK TECNOLOGIA LTDA, estabelecida na Avenida Marília, nº 1000, Galpão 25, Sala 01, Parque Maringa, Arujá-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.045.228/0001-01, neste ato representado por CLAUDIO SOARES DE SANTANA, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constituirá objeto do contrato a aquisição de Plataforma Anatômica 3D (posição vertical e elevação eletromecânica) para laboratório do curso de Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme quantidades, especificações e forma de fornecimento constantes neste contrato, bem como na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir



da data de sua assinatura.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Autarquia pagará ao contratado uma importância total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme disposto na proposta do CONTRATADO, sintetizada na tabela seguinte:

TEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE / UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plataforma Anatômica 3D – Posição e elevação eletromecânica para ajuste de altura – Servidor DICOM com processador Intel 10 núcleos – Dicom-Viewer com ferramentas de conservação de imagens de Tomografias e Ressonâncias Magnéticas em 3D – Atlas Anatômicos com mais de 2500 estruturas identificadas e interativas, Atlas Fisiológico, Visualizador de Lâminas Histológicas – Acesso e interação com microscópios digitais – Conexão com múltiplas telas – Wiffi.	1	330.000,00	330.000,00

3.2. O pagamento será efetuado em favor da Contratado, vinculados ao fornecimento, atestados pelo Fiscal do Contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



CLÁUSULA IV - DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. A entrega do produto objeto deste contrato, se dará sob demanda em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pela Gestão de Contratos.

4.2. A entrega do objeto deste contrato deve ser realizada na AESGA, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 14h, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Presidente da AESGA.

4.3. As despesas inerentes com frete serão por conta da Contratada.

4.4. O produto será recebido e conferido pelo servidor formalmente designado Fiscal do presente Contrato.

4.5. Possíveis irregularidades deverão ser comunicadas à Contratada para que esta providencie as devidas substituições, no prazo médio de 03 (três) dias.

4.6. As despesas com remoção/substituição do produto considerado inadequados correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.1.1053 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da AESGA

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

b) Efetuar a entrega do material, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

c) Cumprir com a garantia de 12 meses com suporte técnico, conforme disposto na proposta comercial.

d) Fornecer o objeto de acordo com as necessidades da AESGA, correndo por sua



conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos solicitados;

e) Arcar com as despesas de transporte do material solicitado ao endereço indicado pela CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Comunicar à AESGA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante responsável pelos seguintes itens:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Licitante as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) Atestar a execução do objeto por meio do responsável designado;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

d) Supervisionar o material e devolver o que estiver fora de especificação e, solicitar sua substituição;

e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato e na sua proposta comercial.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA designará a servidora Maria Izabel Pereira de Souza Correia, NDE/Medicina, Matrícula 129-3, formalmente, através de portaria, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal de Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;



b) inexecução total ou parcial do contrato.

10.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

10.6. Objetivando evitar dano ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

10.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XII – PUBLICIDADE DOS ATOS

12.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Pernambuco, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês



seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo- se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, PE, 01 de março de 2024.

ADRIANA
PEREIRA DANTAS
CARVALHO:9992
[REDACTED]

Assinado de forma
digital por ADRIANA
PEREIRA DANTAS
CARVALHO:99922199
424

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
CNPJ:11.224.920/0001-00

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
CONTRATANTE

CSANMEK
TECNOLOGIA
LTDA:2304522800010
1

Assinado de forma digital
por CSANMEK TECNOLOGIA
LTDA:23045228000101
Dados: 2024.03.22 13:30:03
-03'00'

CSANMEK TECNOLOGIA LTDA
CNPJ:23.045.228/0001-01

CLAUDIO SOARES DE SANTANA
CPF: [REDACTED]
CONTRATADA